



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CK 12

Pg nº

  
CAMA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO = Nº 000837/2015**

**ASSUNTO = PROJETOS**

**DATA = 20/11/2015 HORA = 15:54:55**

**REQUERENTE = PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº077/2015.**

**ALTERA AS LEIS Nº 3.854, DE 15/10/2014 E LEI Nº3.491 DE 05/10/2011, QUE DISPÕEM SOBRE BOLSA TREINAMENTO PARA GUARDA-VIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aracruz, 19 de Novembro de 2015.

MENSAGEM Nº 077/2015

SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 077/2015, que dispõe sobre a **BOLSA TREINAMENTO** para Guarda-Vidas, que ficarão sob a supervisão do Corpo de Bombeiros durante os 15 (quinze) dias de treinamento. Este treinamento objetiva a contratação temporária para atuação no Serviço de Salvamento Marítimo e lacustre (guarda-vidas).

Em função das atribuições do cargo de Guarda-Vidas que é realizar tarefas de vigilância e salvamento para prevenir afogamentos e salvar vidas; orientar no que se refere a abordagem de banhistas com animais na praia, práticas esportivas e salvamento na orla marítima e lacustre do Município, é necessário o treinamento e imprescindível a Bolsa Treinamento para possibilitarmos um número maior de candidatos na seleção para Guarda-Vidas.

Este trabalho é realizado pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracruz e é uma das ações do Verão 2015/2016.

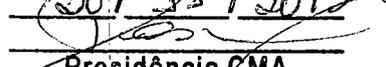
Diante do exposto, esperamos contar com a habitual atenção dessa Câmara Municipal, no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei anexo, em caráter de urgência.

Atenciosamente,



**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
Prefeito Municipal

APROVADO 1º TURNO

*20/11/2015*  
  
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 19/11/2015.

APROVADO 2º TURNO

*20/11/2015*  
  
Presidência CMA

ALTERA AS LEIS Nº 3.854, DE 15/10/2014 E LEI Nº 3.491, DE 05/10/2011, QUE DISPÕEM SOBRE BOLSA TREINAMENTO PARA GUARDAVIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica alterado o Inciso I do Art. 1º da Lei nº 3.854 de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – O valor da Bolsa Treinamento é de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais), que será pago em uma parcela única, juntamente ao primeiro salário mensal do mês de Janeiro subsequente à contratação, desde que o candidato cumpra na integralidade a carga horária do curso de Salvamar (TREINAMENTO), que tem duração de 15 (quinze) dias.

**Art. 2º** Fica suprimido o parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 3.491 de 05/10/2011.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de Novembro de 2015.

  
**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
Prefeito Municipal



**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Pg nº  
04

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor) **PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000002610**  
Responsável **ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**  
Data e Hora **20/11/2015 16:01:02**  
Despacho **PROJETO DE LEI Nº077/2015.**

**ALTERA AS LEIS Nº 3.854, DE 15/10/2014 E LEI Nº3.491 DE 05/10/2011, QUE DISPÕEM SOBRE BOLSA TREINAMENTO PARA GUARDA-VIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARACRUZ, 20 de novembro de 2015

**ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**  
PROTOCOLO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROJETOS Nº 000837/2015 - Externo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº077/2015.

ALTERA AS LEIS Nº 3.854, DE 15/10/2014 E LEI Nº3.491 DE 05/10/2011, QUE DISPÕEM SOBRE BOLSA TREINAMENTO PARA GUARDA-VIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**LEGISLATIVO**



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Geral - PMA

Fls. 07

Pg nº

05

CMA

## PROCURADORIA TRABALHISTA PARECER

**PROCESSO: 12.921/2015**

**REQUERENTE: SEMTUR**

**REFERÊNCIA: Análise de minuta de projeto de lei**

**EMENTA:** Processo administrativo. SEMTUR. Análise de projeto de lei que altera a Lei 3.491 de 05/10/2011, a qual dispõe sobre a treinamento para guarda-vidas e dá outras providências. Pessoal da administração. Organização administrativa municipal. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo local. Atendimento ao interesse público. Análise orçamentária.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual a Secretaria Municipal de Turismo solicita a análise de Projeto de Lei que altera a Lei 3.491 de 05/10/2011 e bem como, embora não mencionada no respectivo processo administrativo a lei 3.724 de 2013, as quais dispõem sobre a bolsa treinamento para guarda-vidas e dá outras providências.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## MÉRITO

Primeiramente, a análise desta Procuradoria cinge-se à verificação de atendimento da legalidade, não abordando a intenção discricionária da Administração Pública, ou seja, este parecer não aborda a conveniência e oportunidade envolvidos ao caso, seja em qual margem tais atributos estejam previstos.

No que tange à análise da minuta apresentada às fls. 03, tal mister envolve a observância de diversos preceitos constitucionais. Dentre eles,



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Geral - PMA

Fls. 08

destaca-se a competência de iniciar o processo legislativo que possui o Chefe do Poder Executivo desta municipalidade.

Pg nº

06

06

CMA

A análise que ora se mostra necessária, tange a fiscalização de atendimento restrito da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao respeito de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Aracruz e na Constituição Federal, sob os aspectos da legalidade e constitucionalidade.

Nesta toada, a Constituição Federal, ao dispor sobre a competência do Presidente da República, é plenamente aplicável ao caso em epígrafe. Nesse sentido, necessário constar a dicção do artigo 84, IV, da Constituição Federal, que assim versa:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;".

Com efeito, em observância ao Princípio da Simetria, prevê a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 55, XIX, que:

"Art. 55 - Ao Prefeito Municipal compete, privativamente: (...); XIX - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;".

Sobre o Princípio da Simetria, é possível aduzir que o mesmo está expresso no artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aduzindo que:

Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta. Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Ainda, a Lei Orgânica do Município de Aracruz, em seu artigo 30, parágrafo



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Geral  
Fis. 0909 Pg nº 07  
eb  
CMAA

único, inciso II, versa acerca das matérias que são veiculadas por meio de leis de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Eis a redação do dispositivo em comento:

Art. 30- A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei. Parágrafo único - **São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; (sem grifos no original).**

Cristalina, logo, a competência do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo quando o objeto central da intenção envolver a organização administrativa da administração pública, tangendo na hipótese, sobre a bolsa treinamento e bem como a forma de concessão aos guarda-vidas.

Deve-se levar em consideração o papel social desempenhado por tais profissionais e, neste molde, a adequação do valor da bolsa em comento é medida que se impõe, haja vista a necessidade de estímulo ao bom desempenho de tais profissionais, extremamente necessários à defesa das vidas dos banhistas que frequentarão o litoral aracruzensense no verão 2015/2016.

No caso dos autos, revela-se correta a utilização de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, uma vez que a hipótese é prevista na Lei Orgânica municipal.

Compulsando a presente minuta em cotejo com as leis 3.491 de 2011 e a lei 3.724 de 2013 (a qual não foi referida no presente processo administrativo), infere-se que essa já fixou o valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) a título de Bolsa Treinamento, o que ao que tudo indica, tem-se que o valor da bolsa não terá reajuste, alterando a presente minuta momento de pagamento da bolsa e bem como a forma de pagamento, caso a respectiva



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Geral PMA

Fis. 10

pg n°

08

CMAA

norma esteja vigente.

Pertinente salientar que a bolsa somente poderá ser paga no caso dos seus destinatários cumprirem o fato gerador respectivo, qual seja, o período de treinamento.

Por fim, **caso no respectivo processo haja aumento de despesa**, e resta alertar acerca da impossibilidade de que haja aumento de despesa prevista nos projetos de lei cuja iniciativa seja privativa do Prefeito Municipal, como elenca o artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Aracruz: "Art. 31 - Não será admitido aumento de despesa prevista: I- nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 95, § 2º e 3º;".

Corroborando o entendimento ora exposto, eis o entendimento adotado de forma uníssona pela jurisprudência pátria:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2011, DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS. PROCESSO LEGISLATIVO QUE TEVE INÍCIO NA CÂMARA MUNICIPAL. ATRIBUIÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. 1. As normas que regem o processo legislativo, previstas na Constituição Federal, são de reprodução obrigatória pelas constituições dos estados membros, que a ela devem obediência. 2. É inconstitucional, por vício de iniciativa, a Lei Municipal que, versando sobre matéria atinente à organização administrativa do município, tem o processo legislativo respectivo deflagrado pela própria Câmara Municipal. É que, neste caso, pelo princípio da simetria, a iniciativa deve ser exclusiva do chefe do poder executivo (art. 61, §1º, inciso II, alíneas 'c' e 'd', da CF). Efeito repristinatório em relação à Lei Complementar nº 054/2010, que havia sido revogada pela Lei declarada inconstitucional. (TJGO; ADI 348625-83.2011.8.09.0000; Montes Claros de Goiás; Rel. Des. Zacarias Neves Coelho; DJGO 28/01/2013; Pág. 15)

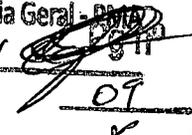
CONSTITUCIONAL. ADIN. EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE VITÓRIA Nº 39/11. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. OFENSA AO ART. 63, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO. NORMA QUE DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO. CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL. 1. "A reserva de Lei de iniciativa do chefe do Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Geral - PMA  
Fls. 11   
07  
CB  
CMA

aos Territórios federais. " (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 4-12-2009). Contudo, como é cediço, a ação direta de inconstitucionalidade e, conseqüentemente, a representação de inconstitucionalidade possui causa de pedir aberta, não estando o Poder Judiciário vinculado às argumentações trazidas na inicial. 2. Nos termos do AR t. 63, parágrafo único, inciso III, da Constituição Estadual do Espírito Santo, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre a organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo, aplicando-se a referida norma aos chamados ser viços públicos. 3. Malgrado não exista previsão na Constituição Federal e na Constituição Estadual quanto às matérias de iniciativa privativa dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, por simetria, é possível tomar as Constituições Estadual e Federal como parâmetro de controle. 4. Padece de vício formal subjetivo a norma municipal de iniciativa do Legislativo Municipal que altera a idade mínima para concessão de gratuidade de tarifa de transporte público. 5. Representação de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Emenda à Lei Orgânica Municipal de Vitória nº 39/11. (TJES; ADI 0001937-32.2012.8.08.0000; Tribunal Pleno; Rel. Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama; Julg. 19/11/2012; DJES 21/11/2012)

Ainda, cabe ressaltar que a intenção demanda estudo orçamentário-financeiro detalhado, apto a demonstrar o impacto financeiro a ser suportado pelo Município. Por fim, é necessário que se observe os limites com gasto remuneratório de pessoal, haja vista que a despesa em tela, no âmbito municipal, não pode ultrapassar 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida. Eis a letra fria do artigo 19, da Lei Complementar 101/2000, senão vejamos:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

**III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (grifo nosso)**

Sendo assim, este parecerista opina no sentido de que é válida a utilização de lei de iniciativa do Prefeito Municipal sobre a bolsa treinamento; a forma de concessão aos guarda-vidas para fins de bolsa treinamento; momento de pagamento da bolsa; bem como a forma de pagamento; e aumento do valor da bolsa treinamento dos guarda-vidas, acaso haja aumento efetivamente, por a lei



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Geral - PMA

Fis. 12

3.724 de 2013 já fixar o valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais), acaso essa lei não esteja vigente, observadas as recomendações legais expostas ao longo deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aracruz/ES, 16 de setembro de 2015.

**LUCAS GAVA FIGUEREDO**

**Procurador Municipal**

**OAB/ES 16.350**

Pg nº

10

eb

CMA



**SANCIONADA**

Em, 14 / 09 / 2015.

Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.969, DE 14/09/2015.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pg nº

11

05  
CMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 60 (sessenta) guarda-vidas, para atuar durante o período de 19/12/2015 a 14/02/2016, na Orla Marítima e Lagoa do Aguiar em Aracruz.

**Parágrafo único.** A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

**Art. 2º** Aos servidores contratados com base nesta Lei aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do Certame, a Lei Municipal nº 2.994, de 15/02/2007.

**Art. 3º** Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto à carga horária mensal, prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da legislação. A carga horária mensal será de 44 (quarenta e quatro) horas em regime de escala pré-determinada.

**Art. 4º** Ficam responsáveis pela contratação dos 60 (sessenta) guarda-vidas a Secretaria de Turismo e Cultura e Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 5º** Fica estipulada a remuneração mensal no valor de R\$ 1.036,24 (hum mil, trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), para as contratações de apoio no período de verão para função de guarda-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível com tal função.

**Art. 6º** Fica garantido aos contratados por meio desta Lei o recebimento do Auxílio Alimentação, de igual valor ao recebido pelos demais Servidores Públicos do Município de Aracruz, conforme previsto na Lei 3.424/2011 e suas alterações.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no caput será fornecido diretamente em folha de pagamento tendo em vista a natureza transitória da contratação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Setembro de 2015.

  
MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

### IMPACTO FINANCEIRO

	dez/15	jan/16	fev/16	TOTAL
SALÁRIO	449,04	1036,24	483,58	1968,86
BOLSA TREINAMENTO		293,00		293,00
VALE ALIMENTAÇÃO	138,67	320,00	149,33	608,00
PROVISÃO 1/3 FÉRIAS				57,57
PROVISÃO 13º SALÁRIO				86,35
FÉRIAS PROPORCIONAL				172,71
PREVIDENCIA PATRONAL				464,81
<b>TOTAL GERAL REFERENTE A 01 GUARDA-VIDA</b>				<b>R\$ 3.651,30</b>
<b>TOTAL CONSIDERANDO 60 GUARDA-VIDAS.</b>				<b>R\$ 219.078,10</b>

ARACRUZ, 05 DE OUTUBRO DE 2015

  
**Tania Mara F. Santi**  
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS  
Decreto nº 26.036, de 02/05/2013



**PARECER DA CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 077/2015 – ALTERA AS LEIS Nº 3.854, DE 15/10/2014 E LEI Nº 3.491, DE 05/10/2011, QUE DISPÕEM SOBRE BOLSA TREINAMENTO PARA GUARDA-VIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: Executivo Municipal**  
**PELA CONSTITUCIONALIDADE**

APROVADO 1º TURNO  
30/11/2015  
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO  
05/12/2015  
Presidência CMA

**I - Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 077/2015, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Bolsa Treinamento para Guarda-Vidas, que ficarão sob a supervisão do Corpo de Bombeiros durante os 15 (quinze) dias de treinamento. Este treinamento objetiva a contratação temporária para atuação no Serviço de Salvamento Marítimo e lacustre (guarda-vidas).

O Projeto em questão tem como objeto o treinamento em função das atribuições dos cargos de Guarda-Vidas na realização de tarefas de vigilância e salvamento para prevenir afogamentos e salvar vidas, sendo imprescindível a Bolsa Treinamento, haja vista a necessidade de estímulo ao bom desempenho de tais profissionais.

**II – Fundamentação**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância com o disposto no art. 30 do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Nesse sentido, segue a redação do referido artigo:

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

**I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

[..]

Em se tratando do aspecto formal, é importante destacar a constitucionalidade do projeto em comento.

Quanto á inciativa da propositura, cabe exclusivamente, ao Prefeito iniciativa para dispor sobre tal matéria, consoante previsão expressa no artigo 30, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Aracruz, *verbis*.



**Art. 30** - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único** - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

[..]

Nítida, logo, a competência do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo quando o objeto central da intenção envolver a organização administrativa da administração pública, como na hipótese, sobre a bolsa treinamento e bem como a forma de concessão aos guarda-vidas.

Por todo o exposto, o projeto em análise obedece às formalidades necessárias a aprovação, motivo pelo qual esta relatoria entende que não há óbice a tramitação do presente projeto.

### **III- Conclusão**

Neste diapasão, entende-se que o Projeto de Lei não há qualquer vício de formalidade e materialidade que impeça sua aprovação.

Ante o exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o projeto em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa, assim, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz, 25 de novembro de 2015.

  
**JEISON RAMPINELLI LECCO**  
Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

Pg nº

16

CMA

## PROJETO DE LEI Nº 077/2015

ALTERA AS LEIS Nº3.854, DE 15/10/2014 E LEI Nº 3.491 DE 05/10/2011, QUE DISPÕEM SOBRE BOLSA TREINAMENTO PARA GUARDA-VIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO 1º TURNO

30/11/2015

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

03/12/2015

Presidência CMA

### 1 - RELATÓRIO

O Presente Projeto de Lei nº 077/2015, tem por finalidade alterar as Leis nº3.854, de 15/10/2014 e lei nº 3.491 de 05/10/2011, que dispõem sobre Bolsa Treinamento para guarda-vidas, com objetivo de contratar temporariamente 60 (sessenta) pessoas para atuar no serviço de Salvamento Marítimo e lacustre (guarda-vidas), no período de 19/12/2015 à 14/02/2016. Segundo o Projeto em análise, o valor da Bolsa Treinamento é de R\$293,00 (duzentos e noventa e três reais), que será pago em parcela única.

### 2 - MÉRITO

Esta relatoria em análise ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II, do Regimento Interno constata que se trata de matéria de aspecto financeiro e necessita, portanto de avaliação por parte desta comissão.

O Projeto encontra-se em concordância com a Lei Orgânica do Município de Aracruz, Art. 30, parágrafo único, inciso II, onde relata sobre as iniciativas que são privativas do Prefeito Municipal.

Ao que diz respeito a situação Orçamentária do Projeto, a Comissão em questão observa que não haverá impacto financeiro, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, como descrito no Art. 7º da Lei nº 3.969/2015,

Importante ressaltar que o valor de R\$293,00 (duzentos e noventa e três reais), é o mesmo valor fixado dos anos anteriores, como encontra-se discriminado na Lei nº 3.724/2013.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2015  
17  
CIMA

## 3 - VOTOS DO RELATOR

Diante do exposto, esta relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz - ES, 27 de Novembro de 2015.

  
ADEIR ANTONIO LOZER  
RELATOR





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg 00  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 131ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 30/11/2015

2º Turno: 38ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 03/12/2015

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº077/2015** – ALTERA AS LEIS Nº3.854, DE 15/10/2014 E LEI Nº3.491, DE 05/10/2011, QUE DISPÕEM SOBRE BOLSA TREINAMENTO PARA GUARDA-VIDAS..

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		Ausente	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		PRESIDENTE	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		Ausente	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	Ausente		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	PRESIDENTE		Ausente	
VALMIR COSER	X		X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 13 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

  
JOSE GOMES DOS SANTOS  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aracruz-ES, 03 de dezembro de 2015.

Of. nº. 406/2015  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 077/2015 – Altera as Leis nº3.854, de 15/10/2014 e Lei nº3.491, de 05/10/2011, que dispõem sobre Bolsa Treinamento para Guarda-vidas**, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 38ª Sessão Extraordinária, realizada em 03/12/2015, para conhecimento e providências cabíveis.

**Cordiais Saudações.**

**ROSANE RIBEIRO MACHADO**  
Presidente da Câmara

**Exmº Sr.**  
**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
**Prefeito Municipal de Aracruz**  
Nesta